

Relato Conselho do CCNH

Sessão Ordinária de 25 de Setembro de 2017.

Expediente: Implantação de controle de docentes para concessão de adicional de insalubridade

Relator: Arnaldo Rodrigues Santos Jr.

Contexto e Histórico:

Em Abril de 2016, um docente do CCNH faz uma solicitação de concessão de adicional de insalubridade devido ao manuseio de reagente perigoso (arsênico) em seu projeto de pesquisa. Ainda em Abril de 2016 a Direção de CCNH consulta a Auditoria Interna (CI199/2016/CCNH) quanto a sua dificuldade física, técnica e humana para a averiguação das atividades e horas dos docentes solicitantes (esses itens estão nos campos 12, 13 e 14 do formulário de solicitação de insalubridade, ver adiante na avaliação).

Em resposta (CI05/2016/AUDIN) a AUDIN recomenda a abertura de processo administrativo junto a Divisão de Saúde e Qualidade de Vida (DSQV) da SUGEPE, para análise. A Direção do CCNH assim procede por meio da CI 225/2016/CCNH.

Por meio de despacho, a SUGEPE responde que foi criado fluxo de procedimentos para que se possa realizar a análise e a concessões de adicionais de insalubridade, mediante a caracterização do nível de exposição do servidor ao ambiente insalubre. Em longo despacho, recomenda que o Centro, juntamente com os responsáveis pelos laboratórios, criem mecanismos para suprir a necessidade averiguação das atividades e horas dos docentes solicitantes. Nesse sentido, indica 5 encaminhamentos. A saber:

- 1) Habilitar os técnicos para, além do acompanhamento das atividades práticas, o controle de acesso e permanência nos laboratórios;
- 2) Instituir relatório formal de atividades de laboratório que deverão ser entregues semanalmente pelos servidores usuários;
- 3) Viabilizar planilhas eletrônicas de entrega de chaves das dependências;
- 4) Instituir controle de frequência e permanência de alunos que discrimine o supervisor da prática – docente ou técnico habilitado;
- 5) Implantar controle eletrônico de acesso por crachás ou biometria, acompanhados de sistema que gere relatórios de acesso e permanência.

Em Março de 2017, outra docente do CCNH solicita a SUGEPE (CI80/2017/CCNH) adicional de insalubridade. Em resposta, é informado a docente que tal atividade é de responsabilidade de Divisão de Segurança do Trabalho (DST) da PU e não da SUGEPE.

A Direção do CCNH então encaminha a DST (CI103/2017/CCNH) a solicitação dos docentes que apresentaram tal demanda ainda em março de 2017. Em abril (CI119/2017/CCNH) e maio (CI128/2017/CCNH), mais duas solicitações de docentes são encaminhadas.

Em maio de 2017, a Direção do CCNH recebe CI194/2017/PU que devolve as solicitações devido aos formulários estarem incompletos. O problema alegado é o não preenchimento

Relato Conselho do CCNH

dos campos 12, 13 e 14 dos formulários.

Em nova comunicação (CI200/2017/CCNH) à PU, a Direção do CCNH encaminha nova solicitação de insalubridade, reencaminha as que foram indeferidas e informa novamente da impossibilidade física, técnica e humana para a averiguação das atividades e horas dos docentes solicitantes (campos 12, 13 e 14 dos formulários).

A PU, em nova CI (254/2017/PU) informa que a solicitação das insalubridades deve seguir o fluxo previsto, primeiro para averiguação da DSQV, que somente depois encaminhará para PU-DST. Ressalta porém que os formulários não estão completamente preenchidos. Solicita que os mesmos sejam envolvidos primeiro a DSQV-SUGEPE.

Nesse meio tempo, são apresentados alguns emails que sugerem reuniões entre membros da SUGEPE e PU para discussão da questão a insalubridade.

Em Julho de 2017, a Direção encaminha a vice-reitoria (CI217/2017/CCNH) e questiona qual o prazo para a SUGEPE providencie as adequações de fluxo de solicitações de insalubridade. Em despacho de punho, o vice-reitor encaminha esta CI a SUGEPE.

A SUGEPE responde ao CCNH (093/2017/SUGEPE) que após avaliação, *“considerou o formulário atualmente em uso adequado às necessidades da UFABC. Considerou o formulário completo e de rigor adequado, pois existem instituições federais com critérios mais restritivos”*. Em suma, *“não considera viável nenhuma alteração de fluxo do ponto de vista técnico”*.

Em agosto de 2017, o diretor do CCNH encaminha despacho a Procuradoria Jurídica e solicita esclarecimentos, pois entende que a criação de instrumentos administrativos desse porte não compete aos dirigentes da menor unidade administrativa da UFABC. Informa no mesmo despacho que outras IFES impõem a elaboração institucional desses laudos e posterior enquadramento dos servidores com as devidas justificativas de condições ensejadoras dos adicionais de insalubridade e periculosidade.

Em resposta, a PJ emite despacho em Setembro de 2017 (00032/2017/DCJ/PFUFABC/PGF/AGU) diz: *“não me parece desarrazoado que o gestor tenha que atestar os locais onde seus subordinados exercem suas atividades e respectiva permanência neles, haja vista ser da sua competência o controle dos servidores sob sua subordinação. Se existe alguma dificuldade nesse controle, dada algumas peculiaridades práticas do dia a dia, nada mais adequado que buscar implementar soluções nesse sentido e, aí, o respectivo gesto deve ser um dos interessados nesta busca, sendo certo que as demais áreas envolvidas na apuração e pagamento do adicional de insalubridade se colocaram a disposição para a implementação.”*

Esse é o histórico.

Avaliação:

Os referidos campos do campos 12, 13 e 14 do formulário de solicitação de insalubridade que levantaram esse problema são:

Relato Conselho do CCNH

12. MANIFESTAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA	
DECLARO QUE SÃO VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS NESTE FORMULÁRIO ASSUMINDO INTEIRA RESPONSABILIDADE PELAS MESMAS, COMO SIGNATÁRIO DESTES DOCUMENTOS, NOS TERMOS DO ART. 299 DO CÓDIGO PENAL (FALSIDADE IDEOLÓGICA).	
NA HIPÓTESE DE REMOÇÃO OU AFASTAMENTO DO SERVIDOR PARA OUTRO LOCAL DE TRABALHO OU CESSADA OS RISCOS NOCIVOS À SAÚDE HAVERÁ SUSPENSÃO DO ADICIONAL PERCEBIDO, CONFORME DISPOSTO NA ORIENTAÇÃO NORMATIVA SGP Nº6 DE 18 DE MARÇO DE 2013. A OCORRÊNCIA DE TAL SITUAÇÃO DEVERÁ SER IMEDIATAMENTE INFORMADA PELA CHEFIA IMEDIATA À SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS – SUGEPE, CONFORME ART. 14 E 16 DO SUPRACITADO DIPLOMA LEGAL.	
DATA: / /	_____
	Assinatura e Carimbo da Chefia Imediata
OBSERVAÇÃO: A CHEFIA IMEDIATA DEVERÁ RUBRICAR TODAS AS FÓLHAS DESTES FORMULÁRIOS, SEM COMO ANEXOS.	

E os seguintes:

13. JORNADA SEMANAL - CHEFIA IMEDIATA E DIRIGENTE DA UNIDADE	
DECLARAMOS QUE SÃO VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES RELACIONADAS À JORNADA SEMANAL DO SERVIDOR (itens nº 4 e 8 / 9).	
_____	_____
Assinatura e Carimbo da Chefia Imediata	Assinatura e Carimbo do Dirigente
14. MANIFESTAÇÃO DO DIRIGENTE DA UNIDADE	
CONFORME ART. 9 DO DECRETO Nº 97.458, DE 15 DE JANEIRO DE 1969, INCORREM EM RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA, CIVIL E PENAL, OS PERITOS E DIRIGENTES QUE CONCEDEREM OU AUTORIZAREM O PAGAMENTO DOS ADICIONAIS EM DESACORDO COM O DIPLOMA SUPRACITADO E LEGISLAÇÃO VIGENTE.	
DECLARO QUE SÃO VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS NESTE FORMULÁRIO ASSUMINDO INTEIRA RESPONSABILIDADE PELAS MESMAS, COMO SIGNATÁRIO DESTES DOCUMENTOS, NOS TERMOS DO ART. 299 DO CÓDIGO PENAL (FALSIDADE IDEOLÓGICA) E ART. 17 DA ORIENTAÇÃO NORMATIVA SGP Nº6 DE 18 DE MARÇO DE 2013, DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - MPOG.	
DATA: / /	_____
	Assinatura e Carimbo do Dirigente

Na visão desse relator, existem duas discussões que se sobrepõe e se contaminam. São elas:

- 1) A questão da aferição da frequência e/ou cumprimento dos afazeres dos servidores em seus respectivos locais de trabalho;
- 2) A questão se o diretor de competência técnica para atestar um lado/solicitação de insalubridade.

Entendo que esses pontos possam ter encaminhamentos diferentes.

Sobre o **primeiro ponto**, creio que isso deve permanecer em pauta no ConsCCNH. Creio que a Direção, as Divisões Acadêmica e Administrativa do CCNH possam discutir isso juntamente com ConsCCNH as medidas que são possíveis e razoáveis a curto prazo, bem como o que pode ser feito a médio e longo prazo.

Sobre o **segundo ponto**, esse relator entende de forma semelhante à Direção de Centro, ou seja, que se trata de uma política que deva ser pensada e aplicada em nível institucional. Existem docentes em diferentes centros que certamente terão problemas relacionados à insalubridade. Então, a meu ver, a política adotada deveria ser única aos Centros. Além

Relato Conselho do CCNH

disso, muitos TAs também podem estar expostos aos mesmos problemas. Não me parece que docentes ou TAs, em unidades diferentes da UFABC, possam ou devam ter procedimentos diferentes em tal questão.

Talvez o conselho do CCNH possa emitir um ato (uma **Recomendação**, para ser mais específico), solicitando a Reitoria a implantação de um grupo de trabalho (GT), com a presença dos três diretores, bem como outros gestores onde essas questões podem aparecer, para pensarem em uma política única, aplicável a toda Universidade.

Nesse sentido, as discussões que serão trazidas ao ConsCCNH podem fomentar os trabalhos desse GT.

Conclusão:

Esse relator reconhece que ainda precisa haver muita discussão sobre o tema. Apesar disso, sugere encaminhamentos para tal.